Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 1.5.012/2019**, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 11.288,00; ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA - R$ 6.215,00.**

Monteiro - PB, 05 de Dezembro de 2019

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:7E931326

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 1.5.012/2019.** DOTAÇÃO: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10.302.1010.2087 1211.1214 Manutenção das atividades de média e alta complexidade MAC Natureza da Despesa: 44.90.52. - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: até 03/02/2020.PARTES CONTRATANTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO** e: CT Nº 86101/2019 - 05.12.19 - **DROGARIA DROGAVISTA LTDA** - R$ 11.288,00; CT Nº 86102/2019 - 05.12.19 - **ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA** - R$ 6.215,00 -

Monteiro - PB, 05 de Dezembro de 2019 -

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:6B6C4A78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **07.0.01/2018/CPL/PMM.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa para Construção de Cisternas Domiciliares para Armazenamento de Água de Chuva. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 10 (dez) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 09 de Dezembro de 2020 a 09 de Outubro de 2020, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Monteiro – PB, 09 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:1E33B34A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 244/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos – PB, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 -, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 18.304.425,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).**

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de **R$ 18.304.425,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).**, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes desta lei, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Município pela União, Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções